



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 26-CAD/UNICENTRO, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

Aprova o Regulamento de Concessão de Licença Especial a Servidores do quadro efetivo da UNICENTRO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Administração, CAD, aprovou, pelo Parecer nº 430-CAD/UNICENTRO, de 11 de novembro de 2016, contido no Protocolo nº 4.627, de 11 de abril de 2016, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Concessão de Licença Especial a Servidores do quadro efetivo da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Certifico que este Documento foi publicado em local de costume nesta Reitoria no dia ____/____/____

Secretaria de Gabinete.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

UNICENTRO

2016

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO	
DA LICENÇA ESPECIAL.....	1
CAPÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	1
CAPÍTULO II	
DA LICENÇA ESPECIAL PARA AGENTE UNIVERSITÁRIO.....	1
CAPÍTULO III	
DA LICENÇA ESPECIAL PARA PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR.....	2
CAPÍTULO IV	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	3



UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 26-CAD/UNICENTRO, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DA UNICENTRO

TÍTULO ÚNICO DA LICENÇA ESPECIAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A licença especial é concedida ao servidor estável, nos termos do previsto na legislação vigente.

Parágrafo único. O requerimento de licença especial deve ser protocolizado, mediante apresentação de formulário próprio, somente após o vencimento do período aquisitivo que dá direito à licença, com antecedência mínima de sessenta dias do início da fruição.

Art. 2º O período da Licença Especial concedida não pode ser fracionado, ficando vedada a fruição do período remanescente, no caso de cancelamento de licença iniciada, a pedido do interessado.

Parágrafo único. Não se inclui no prazo da licença especial o período de férias regulamentares.

Art. 3º Fica assegurado ao servidor em licença especial a percepção de seu vencimento ou remuneração e demais vantagens, nos termos da lei.

§ 1º Excetuam-se ao previsto no *caput* deste artigo os adicionais e gratificações de caráter temporário, decorrentes do exercício de atividades ou funções em condições especiais, em conformidade com as previsões legais e/ou regulamentares.

§ 2º É vedada a designação ou prorrogação de designação de servidor para função de confiança ou cargo comissionado, cujo exercício se inicie no decorrer no período da licença especial.

Art. 4º Não podem usufruir de licença especial, simultaneamente, o servidor e os seus substitutos legais.

Art. 5º É vedado o pagamento de função de confiança ou cargo comissionado cumulativamente ao servidor em licença especial e a seu substituto, designado para responder pelas atividades no período da licença.

CAPÍTULO II DA LICENÇA ESPECIAL PARA AGENTE UNIVERSITÁRIO

Art. 6º Os setores administrativos devem programar as licenças especiais dos agentes universitários de forma escalonada, com objetivo de evitar prejuízos às atividades institucionais e de garantir a concessão das licenças aos agentes, prioritariamente aos que estão próximos da aposentadoria.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 7º É vedada a contratação de agentes universitários colaboradores especificamente para substituição decorrente de licença especial.

Parágrafo único. As atividades do agente universitário em licença especial são redistribuídas a outros agentes universitários, efetivos ou colaboradores.

Art. 8º O requerimento de licença especial de agente universitário tramita pelos seguintes setores:

I – Diretoria de Pessoal, da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, para instrução.

II – Setor de trabalho do agente universitário, para parecer da chefia imediata quanto à oportunidade da concessão;

III – Chefia de Unidade, para parecer;

IV – Direção do *Campus*, para ciência;

V – Gabinete da Reitoria, para deliberação final;

Art. 9º Para efeito do inciso III, do Artigo anterior, são considerados chefias de unidades os servidores que desempenham as seguintes funções:

I – Diretor-Geral e Vice-Diretor-Geral de *Campus*;

II – Diretor e Vice-Diretor de Setor;

III – Pró-Reitor;

IV – Diretor-Geral de Coordenadoria;

V – Procurador Jurídico;

VI – Chefe de Gabinete;

VII – Diretor-Geral de Órgãos Suplementares;

VIII – Chefe e Vice-Chefe de Departamento.

CAPÍTULO III

DA LICENÇA ESPECIAL PARA PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

Art. 10 O Departamento Pedagógico deve aprovar, no segundo semestre de cada ano, o planejamento anual de licenças especiais para o ano letivo subsequente, programando-as de forma escalonada, nos termos do estabelecido neste Regulamento.

§ 1º O objetivo do planejamento de que trata este artigo é evitar prejuízos pedagógicos, otimizar o aproveitamento dos contratos de professores colaboradores e garantir a concessão das licenças aos professores, prioritariamente aos que estão próximos da aposentadoria.

§ 2º Excepcionalmente, e desde que não cause prejuízos às atividades pedagógicas, a critério do Departamento, poderá ser concedida licença a docente que não tenha manifestado interesse no segundo semestre do ano anterior, sem extrapolar, entretanto, os máximos previstos neste Regulamento, para cada Unidade.

Art. 11. É vedada a contratação de docentes colaboradores especificamente para substituição decorrente de licença especial.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Parágrafo único. As atividades do docente em licença especial são redistribuídas a outros docentes, efetivos ou colaboradores.

Art. 12. A concessão de Licenças Especiais para docentes deve observar os seguintes limites:

I – o Departamento que possui até onze docentes efetivos, pode conceder licença especial para apenas um docente de cada vez;

II – o Departamento que possui até dezessete docentes efetivos, pode conceder licença especial para, no máximo, dois docentes simultaneamente;

III – o Departamento que possui quadro superior a dezessete docentes efetivos pode conceder licença especial para, no máximo, três docentes simultaneamente.

§ 1º O planejamento anual de licenças especiais é encartado pelo Departamento no protocolo de requerimento de licença especial.

§ 2º As licenças especiais de que trata este artigo, não são computadas no cálculo do percentual de docentes afastados do departamento, para fins de concessão de licenças e afastamentos de outra natureza.

Art. 13. As licenças especiais cujos períodos antecedem o início da aposentadoria do docente, conforme registros funcionais mantidos junto à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, não se enquadram na contagem estabelecida no artigo anterior, desde que, após o término da última licença, já esteja previsto o início da aposentadoria ou da licença remuneratória.

Art. 14. Os períodos das licenças especiais dos docentes devem ser programados de forma a coincidir com o início ou o final das atividades do semestre letivo, o qual inclui as datas de realização de exames finais.

Parágrafo único. A licença especial poderá ser programada imediatamente após o término de outras licenças e afastamentos.

Art. 15. Havendo coincidência do período da licença especial com as férias docentes, as mesmas são automaticamente agendadas para iniciar imediatamente após o término da licença, observando-se o período aquisitivo das férias regulamentares.

Art. 16. O requerimento de licença especial de professor, tramita pelos seguintes setores:

I – Diretoria de Pessoal, da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, para instrução;

II – Departamento Pedagógico de lotação do docente, para deliberação por parte do Conselho Departamental quanto à oportunidade da concessão;

III – Setor de Conhecimento, para ciência;

IV – Gabinete da Reitoria, para deliberação;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Durante o período de fruição da licença especial, o servidor fica automaticamente liberado de realizar qualquer atividade, administrativa e pedagógica ligadas à



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Unicentro.

Art. 18. Os protocolos referentes à solicitações de Licenças Especiais com trâmites ainda não concluídos, que atendem às regras estabelecidas neste Regulamento, são adequados aos trâmites previstos nos art. 8º e 19.

Parágrafo único. Para efeito do previsto neste artigo, fica dispensada a apresentação do formulário de requerimento de Licença Especial, bem como o planejamento anual de Licenças Especiais de docentes.

Art. 19. O planejamento anual de Licenças Especiais de Docentes, referente ao ano de 2017, deve incluir as solicitações em trâmite ou já aprovadas para o referido ano.

Art. 20. Os pedidos de Licenças Especiais que não se enquadram em todas os requisitos previstos neste Regulamento devem ser submetidos à apreciação do Conselho de Administração, CAD.

Art. 21. Os formulários referentes a Licença Especial são estabelecidos por meio de Instrução Normativa, expedidas pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos, PRORH.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.

UNICENTRO